



**CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SETOR DE MEDICAMENTOS/SVP/DVS**

**Informe Técnico nº 003/2024-MED/SVP/DVS**

**Assunto:** Procedimentos relativos ao fluxo logístico de talonários de Notificações de Receitas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), pelo município de Porto Alegre (POA) e pelo Setor de Medicamentos da Divisão de Vigilância Sanitária (DVS) do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS) do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando:

- a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- a Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 873, de 27 de maio de 2024, que estabelece os critérios e os procedimentos para implementação de gerenciamento informatizado da distribuição de numeração de Notificações de Receita e de Talonários de Receituários no território nacional, por meio do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), e dá outras providências;
- que, a partir de 1º de janeiro de 2025, o SNCR será de uso obrigatório pelas Autoridades Sanitárias; e
- que o SNCR deverá ser utilizado por todas as Autoridades Sanitárias para o gerenciamento do cadastro dos profissionais prescritores legalmente habilitados e das unidades hospitalares ou qualquer outra equivalente de assistência médica, e ainda, para o recebimento, expedição e/ou dispensação de numeração de Notificações de Receita e de Talonários de Notificação de Receita A (NRA) e Notificação de Receita de Talidomida (NRT).

O Setor de Medicamento/DVS/CEVS, no sentido de padronizar seus procedimentos, informa:

**1. DAS DEFINIÇÕES:**

1.1 Autoridade Sanitária competente: órgão diretamente responsável pela execução das ações de vigilância sanitária na região onde se localiza um determinado estabelecimento, conforme o princípio da descentralização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, definido na Lei Federal nº 8.080/1990;

1.2 Dispensação: ato de entregar a numeração de Notificações de Receita e/ou Talonários de Receituários aos profissionais prescritores e às unidades hospitalares ou qualquer outra equivalente de assistência médica;

1.3 Expedição: ato de transferir, por meio do SNCR, os Talonários de Receituários para as Vigilâncias Sanitárias das Coordenadorias Regionais de Saúde e dos municípios;

1.4 Notificação de Receita: Documento padronizado destinado à notificação da prescrição de medicamentos e produtos à base das substâncias constantes das Listas "A1", "A2" (entorpecentes), "A3", "B1", "B2" (psicotrópicos), "C2" (retinóicas) e "C3" (imunossupressoras) do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/1998, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações ou norma que vier a substituí-la;



**CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**SETOR DE MEDICAMENTOS/SVP/DVS**

1.5 Receber: ato de realizar o recebimento, por meio do SNCR, dos Talonários de Receituários do Setor de Medicamentos/DVS ou das CRS;

1.6 Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR): sistema de informação para o gerenciamento, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), da distribuição de numeração de Notificações de Receita e de Talonários de Receituários;

1.7 Talonários de Notificações de Receita: conjunto de formulários oficiais para prescrição de Medicamento e Produto Sujeito a Controle Especial e impressos às expensas da Autoridade Sanitária Competente, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e da RDC nº 11, de 22 de março de 2011, de suas atualizações ou normas que vierem a substituí-las.

**2. DA SOLICITAÇÃO DE TALONÁRIOS DE NRA e NRT:**

2.1 Durante o mês de junho do ano corrente, o Setor de Medicamentos/DVS solicita a previsão de demanda de talonários de NRA e NRT às CRS e à Vigilância Sanitária (VISA) do município de Porto Alegre (POA);

2.2 A solicitação deve ser respondida por meio de Ofício assinado pelo(a) coordenador(a) da CRS ou da VISA de POA, impreterivelmente, até o dia 31 do mês de julho do corrente;

2.2.1 Este Ofício deve ser respondido com a previsão do quantitativo de Talonários de Notificações de Receita que será necessário para o atendimento da demanda para um ano inteiro, considerando que cada talonário de NRA contém 20 folhas, enquanto cada talonário de NRT contém 10 folhas auto copiativas;

2.2.2 Neste Ofício, também deve ser informado o nome completo, o CPF e o e-mail individual da pessoa designada que ficará responsável pelo recebimento, expedição e/ou dispensação destes talonários, conforme aplicável;

2.3 O Setor de Medicamentos/DVS irá compilar o quantitativo necessário de talonários de NRA e NRT para o ano posterior e encaminhar a solicitação de confecção destes para a gráfica autorizada;

2.3.1 Compete exclusivamente à DVS/CEVS realizar o processo relativo aos serviços gráficos para impressão do talonário de NRA e NRT;

2.4 O Setor de Medicamentos/DVS informa por e-mail, ao órgão solicitante, que os talonários se encontram à disposição para a retirada no CEVS (Av. Ipiranga, 5400, Porto Alegre/RS), em dias e horários pré-estabelecidos;

2.4.1 A previsão de entrega dos talonários solicitados é a partir do mês de março do exercício seguinte;

2.4.2 Em casos excepcionais, poderá ser realizada entregas parciais para os órgãos solicitantes a fim de otimizar os quantitativos de talonários impressos distribuídos;

2.4.3 Não pode haver expedição e/ou recebimento de talonários de NRA e NRT entre as CRS ou entre municípios;

2.4.3.1 Em casos excepcionais, o remanejamento de talonários de NRA e NRT entre as CRS e/ou entre municípios será realizado exclusivamente pelo setor de Medicamentos/DVS.

**3. DA EXPEDIÇÃO DOS TALONÁRIOS DE NRA E NRT:**



**CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**SETOR DE MEDICAMENTOS/SVP/DVS**

3.1 O setor de Medicamentos/DVS irá realizar a expedição dos talonários de NRA e NRT para a pessoa designada, conforme definido no Ofício mencionado no item 2.2.2, por meio do SNCR;

3.1.2 A pessoa designada é responsável pelo recebimento dos talonários de NRA e NRT, bem como pela expedição para a Autoridade Sanitária competente, quando aplicável, ou para os profissionais legalmente habilitados e às unidades hospitalares ou qualquer outra equivalente de assistência médica, conforme pactuação;

3.2 O controle e a expedição dos Talonários de NRA e NRT para as Autoridades Sanitárias municipais, com exceção do município de Porto Alegre, fica a cargo das CRS, conforme pactuação;

3.2.1 Para o município de Porto Alegre, o controle e a expedição dos Talonários de NRA e NRT fica a cargo do Setor de Medicamentos/DVS.

**4. DA DISPENSAÇÃO DOS TALONÁRIOS DE NRA E NRT:**

4.1 O controle e a dispensação dos Talonários de NRA e NRT para os profissionais prescritores legalmente habilitados ficarão a cargo da Autoridade Sanitária competente, conforme pactuação;

4.1.1 A dispensação destes talonários será gratuita aos profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária competente e ao SNCR.

**5. DO CADASTRO DOS PROFISSIONAIS PRESCRITORES LEGALMENTE HABILITADOS E INSTITUIÇÕES DE SAÚDE:**

5.1 A Autoridade Sanitária competente, conforme pactuação, deve organizar um sistema de cadastro e de controle de dispensação de Talonários de NRA e NRT, bem como de numeração de Notificações de Receita B (NRB);

5.2 O cadastro do profissional prescritor legalmente habilitado no SNCR não substitui o cadastro deste perante a Autoridade Sanitária competente, conforme estabelecido na Portaria SVS/MS nº 6/1999.

**6. DO CADASTRO DE AUTORIDADE SANITÁRIA NO SNCR:**

6.1 O envio para a Anvisa, via sistema SEI, dos dados de cadastro no SNCR de novo usuário do nível estadual é de competência do Setor de Medicamentos/DVS;

6.1.1 Para o cadastro de usuários das VISA das CRS, o respectivo gestor deve encaminhar um Ofício para o Setor de Medicamentos/DVS, contendo os seguintes dados pessoais para cada usuário a ser cadastrado:

- Nome completo;
- E-mail pessoal;
- Data de nascimento;
- Nome da mãe; e
- CPF.

6.1.2 Para o cadastro de usuários das VISA municipais, fica à cargo do gestor municipal o encaminhamento do Ofício para a VISA da respectiva CRS, com os mesmos dados descritos no item 6.1.1, a qual deverá peticionar à Anvisa, via sistema SEI, o cadastro de novo usuário;



**CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SETOR DE MEDICAMENTOS/SVP/DVS**

6.2 Em caso de desligamento de usuários cadastrados no SNCR e lotados nas CRS, o Setor de Medicamentos/DVS deve ser informado a fim de encaminhar a informação à Anvisa para solicitar o descadastramento no SNCR;

6.2.1 No caso das VISA municipais, cabe ao gestor municipal o encaminhamento de Ofício para a VISA da respectiva CRS, com os dados do usuário desligado, a qual deverá peticionar à Anvisa, via sistema SEI, a solicitação de seu descadastramento no SNCR;

6.3 Deve haver uma gestão interna rigorosa por parte das autoridades sanitárias locais, de forma a garantir a correta atribuição de responsabilidades e o acompanhamento das atividades.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 O SNCR não altera os fluxos e as responsabilidades definidas conforme pactuações de descentralizações das atividades no Estado do Rio Grande do Sul;

7.2 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade sanitária federal, estadual e/ou municipal;

7.3 Materiais adicionais relacionados ao SNCR estão disponíveis no link <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr>;

7.4 As instruções para a utilização das funcionalidades do SNCR podem ser encontradas no link do webinar sobre [Utilização do Sistema Nacional de Controle de Receituário SNCR para autoridades sanitárias](#).

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2024.

**Setor de Medicamentos  
Seção de Vigilância de Produtos  
Divisão de Vigilância Sanitária  
Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS**